

ATA DA REUNIÃO ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS DE PIRACICABA E REGIÃO E SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS DE PRÉDIOS E EDIFÍCIOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS INTERMUNICIPAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - REALIZADA EM 19.10.2015.

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, às dezesseis horas, à Rua Fortunato Faraone, nº 696 – Jardim Girassol – Americana-SP, na sede do Sindicato dos Condomínios de Prédios e Edifícios Comerciais, Industriais, Residenciais e Mistos Intermunicipal do Estado de São Paulo – SINDICOND, foi realizada reunião entre os representantes abaixo assinados, do Sindicato dos Empregados de Edifícios e Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos de Piracicaba e Região (SINDEEPER), CNPJ. 02.570.887/0001-89 e do Sindicato dos Condomínios de Prédios e Edifícios Comerciais, Industriais, Residenciais e Mistos Intermunicipal do Estado de São Paulo (SINDICOND) CNPJ. 03.547.186/0001-91, abaixo assinados, para dar prosseguimento às negociações da data base de 01.10.2015, dos “Empregados de Edifícios e Condomínios de Piracicaba e Região. Dando prosseguimento, após discussão foi acertado que as partes concordam em estabelecer o seguinte: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2015 a 30 de setembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de outubro. A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados de Edifícios e Condomínios das cidades de Águas da Prata/SP, Águas de Lindóia/SP, Águas de São Pedro/SP, Araras/SP, Casa Branca/SP, Charqueada/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Itapira/SP, Leme/SP, Lindóia/SP, Mogi-Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Mombuca/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Rio das Pedras/SP, Santa Cruz das Palmeiras/SP, São João da Boa Vista/SP, São Pedro/SP e Serra Negra/SP.** As partes decidem que a correção salarial a partir de **01/10/2015** dos empregados em condomínios e edifícios das cidades acima mencionadas, será o percentual de **8,75%** (oito vírgula setenta e cinco por cento), calculados sobre o salário de 01 de outubro de 2015, proporcionalmente se admitido após esta data, referente à variação do índice de inflação do último ano, podendo ser compensados os reajustes a título de antecipação, concedido no período. Os pisos salariais, com o reajuste de 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) passam a vigorar com os seguintes valores: Tabela 1 : Gerente Administrativo R\$ 1.611,66 , Zeladores R\$ 1.360,02 , Porteiros ou Vigias, Cabineiros ou Ascensoristas, Garagistas, Folguistas, Manobristas, Demais Empregados R\$ 1.301,70, Faxineiros R\$ 1.243,38. Tabela 2 : Trabalhadores de Flat's e Shopping Center: Trabalhadores em Serviços Administrativos (Encarregados, gerentes, Tesoureiros e Demais empregados assemelhados da Administração em Geral) R\$ 2.285,30, Trabalhadores em Serviços Administrativos (Assistentes de contabilidade, Assistentes Administrativos, de tesouraria e demais empregados assemelhados da administração em Geral) R\$ 2.150,86, Encarregado de Manutenção, Supervisor de Manutenção e Chefe de Manutenção R\$ 1.882,02, Eletricista de Manutenção, Encanador, Pintor e Mecânico de Ar Condicionado e demais trabalhadores técnicos que atuam em manutenção R\$ 1.613,16, Recepcionista, Porteiro, Vigia, Telefonista, Garagista, Controlador de tráfego/Fiscal de pisos R\$ 1.545,29 , Cabineiro ou Ascensorista – Carga – horária de 6 (seis) horas/dia R\$ 1.545,29, Auxiliar de Conservação, de Limpeza ou Faxineira, Copeira, Camareira, Arrumadeira R\$ 1.477,42 . Acordam também as partes que será concedido o reajuste de 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) na Cesta Básica, cujo valor mínimo passa a

ser de R\$ 255,56. Acrescenta-se na cláusula vigésima da convenção coletiva de trabalho anterior a letra "b" com os seguintes dizeres: **b)** O valor deste benefício, vigente em 30 de setembro de 2015, já concedido pelos condomínios, deverá ser reajustado em 8,75 (oito e setenta e cinco por cento) em 1o de outubro de 2015, não podendo resultar em valor menor que R\$255,56 (duzentos e e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos). Acordam as partes que permanecem inalteradas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho anterior. Americana, 19 de outubro de 2015.



ANTONIO PEREIRA LIRA

Presidente do SINDEEPER



JOSÉ LUIZ BREGAIDA

Presidente do SINDICOND